

CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGREMIações CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM REFERENTE AO CARNAVAL / 2021.

EDITAL FUMBEL Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL torna público, para os interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à SELEÇÃO/HABILITAÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS INTERESSADAS EM FIRMAR PARCERIAS COM A FUMBEL, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CULTURAL “CARNAVAL O ANO TODO”**, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 cc Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e nos termos e determinações que seguem:

1

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Edital visa a SELEÇÃO/HABILITAÇÃO de Agremiações Carnavalescas de Belém e Distritos, com vistas à CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CULTURAL “**CARNAVAL O ANO TODO**” À TÍTULO DE FOMENTO CULTURAL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS da Administração Pública Municipal.

1.2. A Seleção/Habilitação para a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS** com vistas ao recebimento de **REPASSES FINANCEIROS** se dará através da assinatura de **TERMOS DE FOMENTO CULTURAL**, conforme as normativas do presente Edital, OBSERVADOS OS LIMITES QUANTITATIVOS A SEGUIR DESCRITOS:

- 1.2.1. Escolas de Samba de Belém (1º Grupo): limitando-se a 8 (oito) Agremiações;
- 1.2.2. Escolas de Samba de Belém (2º Grupo): limitando-se a 8 (oito) Agremiações;
- 1.2.3. Escolas de Samba de Belém (3º Grupo): limitando-se a 8 (oito) Agremiações;
- 1.2.4. Escolas de Samba de Icoaraci: limitando-se a 4 (quatro) Agremiações;
- 1.2.5. Escolas de Samba de Outeiro: limitando-se a 8 (oito) Agremiações;
- 1.2.6. Escolas de Samba de Mosqueiro: limitando-se a 3 (três) Agremiações.

3. SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CULTURAL “CARNAVAL O ANO TODO”, COMO SUBSTITUTO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE CONCURSOS E DESFILES DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM NO ANO DE 2021.

3.1. O projeto “CARNAVAL O ANO TODO” tornou-se uma realidade concreta para o ano de 2021, estabelecendo-se através dele, uma nova e promissora maneira de se fomentar ações culturais, em parceria com as Agremiações Carnavalescas, através de ações que propiciarão, para além do recebimento dos repasses financeiros já

previstos no orçamento da Fundação, o alcance de objetivos específicos, integrantes da missão institucional da FUMBEL, que versam primordialmente, pela (1) garantia de inclusão e de participação social, (2) pelo desenvolvimento da cadeia produtiva do Carnaval de forma sustentável e duradoura; (3) pela valorização e aperfeiçoamento de processos de cunho artístico-cultural com vistas ao auxílio e formação de pessoas; (4) pelo resgarde e preservação das dimensões material e imaterial do Carnaval regional; (5) pela valorização da produção individual e coletiva de artistas e demais trabalhadores de Belém e Distritos; (6) pelo incremento do desenvolvimento sócio-econômico de comunidades de toda a Região Metropolitana de Belém e Distritos e (7) pela solidificação de associações e outras entidades carnavalescas e culturais.

No que tange aos muitos objetivos, infere-se que o referido Projeto será desenvolvido em 3 (TRÊS) FASES DISTINTAS, ao longo de 2021, cumprindo um cronograma de trabalho de caráter multidisciplinar, com vistas a assegurar a atuação e o envolvimento do corpo administrativo e artístico das agremiações carnavalescas parceiras, bem como as comunidades que as integram.

3.1.1. PRIMEIRA FASE: “ARANDO OS CAMPOS DA ALEGRIA”. (TRIMESTRE I: ABRIL, MAIO E JUNHO / 2021).

3.1.1.1. O objetivo da PRIMEIRA FASE é incrementar as bases da cadeia produtiva do carnaval, especificamente, o *locus* onde atuam costureiras, artesãos, aderecistas, decoradores, emplumadores, etc... atrelando o desenvolvimento de atividades primordiais desenvolvidas por tais profissionais à possibilidade de recebimento de recursos financeiros POR MEIO DA PRODUÇÃO/REALIZAÇÃO DE CURSOS/OFICINAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, REALIZADAS ENTRE OS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO, PREFERENCIAMENTE, EM FORMATO VIRTUAL, QUE POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA AGREMIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na primeira fase de atividades do Projeto, deverá ser gerado um DOCUMENTO OFICIAL (MATRIZ), contendo informações acerca do Planejamento das Agremiações Carnavalescas para o Carnaval de 2022.

3.1.2. SEGUNDA FASE: “SEMEANDO ALEGRIAS” (TRIMESTRE II: JULHO, AGOSTO E SETEMBRO / 2021).

3.1.2.1. A SEGUNDA FASE do projeto cultural, além de contar COM A CONTINUIDADE DOS CURSOS/OFICINAS ao longo dos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO, também deverá ser complementada com a elaboração/realização de 1 (UM) SEMINÁRIO DE GESTÃO, promovido pela Equipe Administrativa da Escola de Samba, com vistas à demonstração de todas as tratativas, deliberações e particularidades próprias da administração carnavalesca, tanto no âmbito do gerenciamento da própria agremiação, quanto em relação à organização necessária para um Desfile de Carnaval.

3.1.3. TERCEIRA FASE: “COLHENDO ALEGRIAS”

(TRIMESTRE III: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO / 2021).

3.1.3.1. Na iminência da retomada de encontros presenciais, infere-se que a TERCEIRA FASE, a ser desenvolvida entre os meses de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, será o PERÍODO DE CULMINÂNCIA do processo desenvolvido ao longo do ano de 2021. Havendo com isso A PRODUÇÃO DE REGISTRO OFICIAL A SER GRAVADO EM FORMATO DE MEMORIAL DIGITAL, EM NOME DA AGREMIAÇÃO, QUE PASSARÁ A INTEGRAR O ACERVO CULTURAL DA FUMBEL E DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

3

PARÁGRAFO ÚNICO – O MEMORIAL DIGITAL, deverá TER NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS DE DURAÇÃO sendo elaborado a partir da NARRATIVA SOBRE A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA ESCOLA DE SAMBA, O LEGADO DE SEUS MESTRES/BALUARTES, COM APRESENTAÇÃO DE SEU CORPO ADMINISTRATIVO (Presidente, Vice e Diretores), INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA AGREMIAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE QUE INTEGRA, passando aos RESULTADOS DAS OFICINAS REALIZADAS AO LONGO DO ANO CORRENTE E APRESENTAÇÃO DE SEU SAMBA-ENREDO OFICIAL PARA O CARNAVAL DE 2022, COM GRAVAÇÃO DE SUA BATERIA-SHOW COM A PARTICIPAÇÃO, NO MÍNIMO, DE 15 RITMISTAS, MAIS 1 (UM) INTERPRETE, 1 (UM) CASAL DE MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA E 1 (UM) PORTA ESTANDARTE DA AGREMIAÇÃO.

3.1.3.2. A FUMBEL viabilizará a cessão do espaço cultural - ANFITEATRO “MAESTRO CELSO MICHILES BARRETO” do Complexo “Memorial dos Povos”, para a realização de gravações, conforme agendamento, desde que reservadas as datas e cumpridas todas as determinações da PORTARIA GAPRES/FUMBEL nº 001, de 08 de janeiro de 2021.

3.2. O **PLANO DE TRABALHO** apresentado pelas Agremiações Carnavalescas que pleiteiam a parceria deverá definir TODAS AS ATIVIDADES A SER REALIZADA EM CADA UM DAS FASES, OBEDECENDO AO QUANTITATIVO DE CURSOS/OFFICINAS A SER OFERTADOS, conforme os termos a seguir:

3.2.1. ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO – **No mínimo 8 (OITO) ATIVIDADES de FORMAÇÃO/PRODUÇÃO para o ano de 2021**, com datas, horários e temáticas distintas, sendo todas as atividades coligadas com a preparação da Agremiação para os Desfiles/Concursos do Carnaval 2022.

3.2.2. ESCOLAS DE SAMBA DO 2º GRUPO - **No mínimo 6 (SEIS) ATIVIDADES de FORMAÇÃO/PRODUÇÃO para o ano de 2021**; com datas, horários e temáticas distintas, sendo todas as atividades coligadas com a preparação da Agremiação para os Desfiles/Concursos do Carnaval 2022.

3.2.3. ESCOLA DE SAMBA 3º GRUPO ESCOLA DE SAMBA E DOS DISTRITOS - **No mínimo 4 (QUATRO) ATIVIDADES de FORMAÇÃO/PRODUÇÃO para o ano de 2021**, com datas, horários e temáticas distintas, sendo todas as atividades coligadas com a preparação da Agremiação para os Desfiles/Concursos do Carnaval 2022.

3.3. AS AGREMIações CARNAVALESCAS SE RESPONSABILIZARÃO PELA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS À FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM CADA ÁREA TEMÁTICA, BEM COMO, PELA FORMAÇÃO DAS TURMAS DOS CURSOS/OFICINAS, com membros de suas próprias comunidades, interessados em conhecer e integrar as ações das Escolas/Blocos, focando nas variantes da produção para a realização dos Desfiles e concorrência nos certames Oficiais da Prefeitura do Belém previstas para o Carnaval/2022.

3.4. Será de responsabilidade EXCLUSIVA das Agremiações parceiras, contempladas com os subsídios públicos, A CONTRATAÇÃO E O PAGAMENTO DE TODOS OS INSTRUTORES, DA PRODUÇÃO E DO PESSOAL DE APOIO, A COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO, O CONTROLE DA FREQUÊNCIA DE INSTRUTORES E PARTICIPANTES DOS CURSOS/OFICINAS DE FORMAÇÃO REALIZADAS.

3.5. Caberá à FUMBEL promover FISCALIZAÇÕES de todas as atividades/ações previstas no PLANO DE TRABALHO, com vistas à comprovação de cumprimento dos objetivos e metas relativas à ação cultural proposta.

4. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 A participação no processo de seleção e habilitação para celebração de parcerias, implica na ciência e na concordância plena e irrevogável de todas as normas deste Edital de Chamamento Público, bem como na imposição de penalidades em caso de fraudes ou falsidade ideológica/documental.

4.2. Poderão participar as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba), na qualidade de PESSOAS JURÍDICAS/OSC's, sediadas em Belém e nos Distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro, que se constituam em ENTIDADES QUE PARTICIPAM DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE DESFILES E CONCURSOS DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, atendendo aos dispositivos dos Regulamentos Oficiais Do Carnaval Oficial, bem como, aos requisitos dispostos no art. 24, § 2º, II, da Lei nº 13.019/2014.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As Agremiações Carnavalescas, interessadas em firmar parcerias para recebimento de subsídios, destinados à realização do Projeto Cultural "CARNAVAL O ANO TODO" deverão encaminhar a documentação exigida, a seguir listada, devidamente preenchida, assinada e digitalizada para o E-MAIL

fumbel.carnaval2021@gmail.com no período compreendido entre às 00H DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2021 até às 23H59 DO DIA 07 DE MARÇO DE 2021.

5.2. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO/SELEÇÃO/HABILITAÇÃO.

5.2.1. OFÍCIO, em nome da Agremiação Carnavalesca, contendo SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A FUMBEL, devidamente assinado pelo Representante da Pessoa Jurídica (ANEXO 01);

5.2.2. PLANO DE TRABALHO, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 cc Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (ANEXO 02);

5.2.3. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, conforme estatuto, com endereço atualizado, telefone, e.mail, nº de RG com indicação do órgão expedidor e nº CPF de cada um deles (ANEXO 03);

5.2.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA;

5.2.5. CÓPIAS LEGÍVEIS DO RG E DO CPF DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA;

5.2.6 CÓPIA LEGÍVEL DO ESTATUTO E ALTERAÇÕES, acompanhada da CÓPIA LEGÍVEL DA CERTIDÃO DE REGISTRO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

5.2.7 CÓPIA LEGÍVEL DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA AGREMIÇÃO, devidamente registrada em cartório;

5.2.8. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de existência, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.9. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E PREVIDENCIÁRIA (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/certidoes-e-situacao-fiscal>);

5.2.10. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao>);

5.2.11. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (<http://www.belem.pa.gov.br/sefin>);

5.2.11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR

TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>);

5.2.13. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA, COM EFEITO DE NEGATIVA, DE DÉBITOS TRABALHISTAS, (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.2.14. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/PA;

5.2.15. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PA;

5.2.16. DECLARAÇÃO DE NÃO HÁ, EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE PODER GOVERNAMENTAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nem cônjuge/companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de (as) membros da Administração Pública Municipal (ANEXO 04);

5.2.17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA ou seu cônjuge/companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica (ANEXO 05);

5.2.18. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, bem como de suas normativas de cumprimento do objeto e de prestação de contas (ANEXO 06);

5.2.19. AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMAGENS relativas ao Projeto Cultural objeto do Termo de Fomento (ANEXO 07);

5.2.20. DADOS BANCÁRIOS – CÓPIA LEGÍVEL DO CARTÃO DA CONTA CORRENTE, EM NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA (CNPJ), com vistas à movimentação dos valores do repasse financeiro, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE CONTAS-POUPANÇA E CONTAS DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS, PENSÕES, ETC...

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda EXECUÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIO DA CONTA BANCÁRIA INDICADA, sendo vedada a apresentação de comprovações vinculadas à contas diferenciadas.

5.3. Fica estabelecido que a Agremiação Carnavalesca deverá comunicar quaisquer

alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, se ocorrerem, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO REGISTRO DA MODIFICAÇÃO, ENCAMINHANDO AS CÓPIAS DEVIDAS À FUMBEL.

5.4. Poderão ser solicitadas informações/esclarecimentos detalhados acerca do Plano de Trabalho apresentado.

5.5. Não serão admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos e informações enumerados neste item.

5.6. Cada Agremiação Carnavalesca poderá apresentar SOMENTE UM PLANO DE TRABALHO a ser analisado, encaminhado no momento da inscrição, sendo o mesmo, passível de ajustes e correções, sob a orientação de técnicos do DEAC/FUMBEL;

5.7. Para fins de implementação/realização das atividades requeridas no Item 3 deste instrumento editalício, as Agremiações Carnavalescas parceiras deverão responsabilizar-se pela supervisão, organização e continuidade de todas as atividades previstas, bem como pelo cumprimento de todas as condições e prazos estipulados pela FUMBEL; sob pena de devolução do valor integral do recurso financeiro recebido.

6. DAS VEDAÇÕES.

6.1. São impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, prevista nesta Lei as entidades (OSCs) que:

- I. Não estejam regularmente constituídas;
- II. Não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- III. Não tenham prestado contas de parcerias anteriormente celebradas;
- IV. Tenham entre os seus dirigentes, Membros de Poder Governamental ou do Ministério Público ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se tal vedação aos respectivos cônjuges/companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- V. Tenham tido suas contas rejeitadas pela Administração Pública, nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) Tenha(m) sido sanada(s) a(s) irregularidade(s) que motivou(varam) a rejeição das contas e/ou quitados todos os débitos eventualmente imputados;
 - b) Seja(m) reconsiderada(s) ou revista(s) a decisão pela rejeição das contas;
 - c) A apreciação das referidas contas ainda estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VI. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade de:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, por ter sido:

- a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos conforme incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO.

7.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO constituída na forma da PORTARIA ESPECÍFICA exarada pelo GAPRES/FUMBEL se responsabilizará pela:

7.1.1. Organização e conformidade de todos os documentos recebidos no processo de inscrição;

7.1.2. Verificação da legitimidade e da validade dos mesmos,

7.1.3. Análise da adequação e viabilidade dos Planos de Trabalho propostos, priorizando-se a compatibilidade entre as atividades que serão ser desenvolvidas e os valores estimados e demonstrados no Orçamento/Plano de Aplicação.

7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer situação, deverão ser observados os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência.

7.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) da FUMBEL;

7.4. A COMISSÃO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO ficará responsável pela preparação das atas de inscrição, nas quais deverão constar a data do recebimento dos documentos de cada um das Agremiações Carnavalescas solicitantes da Parceria, bem como, o número da inscrição, obedecendo a ordem de envio dos e-mails;

7.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO, após o término dos trabalhos de

seleção, providenciará a emissão das LISTAGENS COM OS RESULTADOS PRELIMINARES e FINAIS, contendo os nomes das AGREMIações CARNAVALESCAS HABILITADAS à parceria, encaminhando-os, conforme as datas do Cronograma Geral (item 15), ao GAPRES/FUMBEL, que deliberará sobre a PUBLICAÇÃO OFICIAL dos mesmos.

9

7.6. Após o Término dos Procedimentos de Seleção/Habilitação, a Comissão providenciará a abertura de todos os Processos Administrativos, com vistas às tramitações de praxe.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO INCRITOS PELAS AGREMIações CARNAVALESCAS.

8.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO terá o prazo estabelecido no Cronograma Geral (item 15) deste Edital, para análise e julgamento das propostas, bem como para a divulgação dos Resultados Preliminares e Final.

8.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de avaliação estabelecidos na tabela abaixo:

A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 5 ESTÁ COMPLETA?	SIM / NÃO
TODOS OS DOCUMENTOS SÃO LEGÍTIMOS E VÁLIDOS?	SIM / NÃO
A PROPOSTA ESTÁ DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO ITEM 3?	SIM / NÃO
OS VALORES DO ORÇAMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DA PROPOSTA	SIM / NÃO
ESTÃO EVIDENCIADOS OS PRAZOS, DATAS, ATIVIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO CULTURAL	SIM / NÃO

8.3. Serão eliminadas as INSCRIÇÕES que:

- a) Descumpram quaisquer dos itens designados no item 8.2;
- b) Estejam em desacordo com as regras deste Edital.
- c) Apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

8.4. A avaliação dos valores informados no Plano de Trabalho referente ao objeto da parceria deverá ser conferida pela Comissão de Seleção/Habilitação à luz da estimativa realizada na forma do §8º, do art. 9º, do Decreto nº 8.726, de 2016, disponível em: <http://www.planalto.gov.br> e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive com base no orçamento disponível, consoante os Valores de Referência, descritos no item 9.2.

8.5. A FUMBEL divulgará o RESULTADO PRELIMINAR da fase de Seleção/Habilitação, no Diário Oficial do Município, na página da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, sítio oficial da Prefeitura de Belém: <http://www.belem.pa.gov.br>

8.6. A FASE RECURSAL ocorrerá após a divulgação do RESULTADO PRELIMINAR, conforme disposição no Cronograma Geral (item15), sendo obrigatória a utilização do MODELO DE RECURSO - ANEXO 08, bem como a apresentação das razões recursais, sob pena de não apreciação do mesmo;

8.7. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO os analisará, PODENDO RECONSIDERAR OU NÃO SUA DECISÃO e em caso de não provimento, a mesma poderá recorrer ao Presidente da FUMBEL, que de forma conjunta com a Assessoria Jurídica, tomará a decisão final.

8.8. Após o julgamento dos recursos e/ou do transcurso do prazo sem interposição dos mesmos, a FUMBEL providenciará a HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO em seu sítio eletrônico oficial: <http://www.belem.pa.gov.br>

9. DOS VALORES DOS REPASSES FINANCEIROS (SUBSÍDIOS).

9.1. O VALOR TOTAL DE RECURSOS APORTADOS para o desenvolvimento do Projeto em tela, referente ao CARNAVAL 2021, será da ordem de **R\$ 2.069.250,00 (DOIS MILHÕES, SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

9.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital são provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Desenvolvimento e Operacionalização de Eventos Culturais.

SUB-AÇÃO: 001 – Subsidiar atividades das Agremiações de Carnaval. Fomentar Manifestações e Expressões Culturais.

TAREFA: 001 – Subvenção do Carnaval.

ELEMENTO DE DESPESA: 3350430000 – Subvenções Sociais.

FONTE: 101010000 – Recursos Ordinários / Adm. Direta.

FUNDO FINANCEIRO: 11. Fundo Municipal de Cultura

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, em observância ao orçamento do respectivo exercício, devendo guardar consonância com as metas da Parceria, observando o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 33 e 34, do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4. Os recursos serão depositados em CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA DA AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, informada no ato de inscrição.

9.5. Todos os recursos relativos da parceria deverão ser utilizados unicamente para a consecução de seu objeto, SENDO ADMITIDAS, SOMENTE AS COMPROVAÇÕES

RELATIVAS ÀS DESPESAS PREVISTAS E APROVADAS NO PLANO DE TRABALHO, observando o disposto no art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Os valores de referência para a realização do objeto do TERMO DE FOMENTO CULTURAL (ANEXO 09) serão divididos em 03 (TRÊS) REPASSES conforme especificado a seguir:

11

QUALIFICAÇÃO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA	QTD	1º REPASSE	2º REPASSE	3º REPASSE	TOTAL DE REPASSE POR ESCOLA DE SAMBA	TOTAL GERAL:
1º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM	08	R\$ 37.750,00	R\$ 37.750,00	R\$ 37.750,00	R\$ 113.250,00	R\$ 906.000,00
2º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM	08	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 360.000,00
3º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM	08	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
ESCOLAS DE SAMBA DE ICOARACI	04	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
ESCOLAS DE SAMBA DE OUTEIRO	08	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
ESCOLAS DE SAMBA DE MOSQUEIRO	03	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, SERÃO DEVOLVIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR OCASIÃO DA CONCLUSÃO DO PROJETO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA, nos termos do art. 52, da lei nº 13.019, de 2014, bem como nas hipóteses de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas das referidas agremiações no tocante aos exercícios anteriores.

10. DAS CONTRAPARTIDAS.

10.1. NÃO SERÁ EXIGIDA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA COMO REQUISITO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, sendo facultada, entretanto, a exigência de contrapartida em serviços, obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento Cultural conforme enquadramento previsto no art. 35, § 1º, da Lei 13.019/2014 e no art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.2. Faz-se necessária MENÇÃO À PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL em todas as entrevistas concedidas pelas Equipes de desenvolvimento do Projeto,

devendo também, ser inseridas as LOGOMARCAS OFICIAIS em todas as peças de divulgação, inclusive nos *releases* distribuídos à imprensa, em quaisquer produtos e/ou peças de divulgação, sempre sob a denominação de “PARCERIA”.

10.3. As logomarcas deverão ser enviadas às Agremiações Parceiras Habilitadas pela FUMBEL.

12

10.4. A FUMBEL se reserva o direito de requisitar apresentações/participação das Agremiações parceiras nas comemorações do Dia Nacional do Samba, do Réveillon 2021/22, Aniversário de Belém, bem como nas atividades e ações institucionais que antecedem os Desfiles e Concursos Oficiais da Programação Oficial PMB do Carnaval 2022.

11. DA ASSINATURA DOS TERMOS DE FOMENTO CULTURAL.

11.1. As parcerias serão formalizadas mediante a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CULTURAL, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

- a) Existência de previsão de disponibilidade orçamentária;
- b) Aprovação da Proposta de Parceria e do Plano de Trabalho, por meio de pareceres técnico e jurídico;
- c) Homologação da Habilitação da Agremiação Carnavalesca;
- d) Assinatura do Termo de Fomento;
- e) Publicação Oficial.

11.4. O TERMO DE FOMENTO CULTURAL será celebrado de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respeitado o interesse público, desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

11.5. O processo de seleção dos Planos de Trabalho, não obriga a Administração Pública a habilitar e/ou firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, que não demonstrem direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.6. A homologação não gera direito para a Agremiação Carnavalesca, nos termos do §6º do art. 27 da Lei 13.019/2014, acrescido pela Lei 13.204/2015.

12. DO GESTOR DE PARCERIA.

12.1. O(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela GESTÃO DE PARCERIA celebrada com a FUMBEL, por meio de TERMO DE FOMENTO CULTURAL, serão designados em PORTARIAS ESPECÍFICAS exaradas pelo GAPRES/FUMBEL, nos

termos estabelecidos pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, SERÃO DOTADOS DE PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO GESTOR DE PARCERIA:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução da Parceria;

12.2.2. Informar ao seu superior hierárquico sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

12.2.3. Emitir PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

12.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA.

13.1. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, constituída na forma de PORTARIA ESPECÍFICA exarada pelo GAPRES/FUMBEL, nos termos estabelecidos pela Lei 13.019 de 2014 e alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, constitui a INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COLEGIADA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO CONJUNTO DE PARCERIAS, PELA PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, PELA PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS, CUSTOS E INDICADORES E PELA PRODUÇÃO DE ENTENDIMENTOS VOLTADOS À PRIORIZAÇÃO DO CONTROLE DE RESULTADOS, sendo de sua competência a avaliação e a homologação de todos os relatórios técnicos de acompanhamento das atividades.

13.2. Para o aperfeiçoamento de ações, a Comissão de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

13.3. AS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERÃO CARÁTER PREVENTIVO E SANEADOR, OBJETIVANDO A GESTÃO ADEQUADA E REGULAR DAS PARCERIAS.

13.4. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, BEM COMO, PELAS VISITAS REALIZADAS *IN LOCO*, podendo inclusive, utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos

e outros mecanismos de tecnologia da informação.

13.5. As visitas técnicas *in loco* servirão para subsidiar o monitoramento da parceria, sendo essenciais para VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA e do alcance de meta durante as 03 (três) etapas do Projeto.

14

13.6. Sem prejuízo do MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, poderão ser realizadas eventuais AUDITORIAS PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO, no âmbito dos procedimentos de fiscalização preventiva.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES FINANCEIROS.

14.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar A EXECUÇÃO DO OBJETO E O ALCANCE DAS METAS.

14.2. Para fins de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, a Agremiação Carnavalesca parceira deverá **PROTOCOLAR FISICAMENTE em ENVELOPE ÚNICO, LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA PARCEIRA** e direcionado ao Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, nos prazos definidos neste edital, o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PERÍODO** devidamente acompanhado do original do extrato bancário dos meses da etapa, constando todas as movimentações realizadas, cópias simples das notas fiscais, recibos, relação de bens adquiridos, se houver e ainda, tudo mais possa constituir elemento comprobatório de despesa, **ATÉ O DIA VINTE DO ÚLTIMO MÊS DE CADA ETAPA, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO REPASSE DA PARCELA SUBSEQUENTE.**

14.3. Deverá ser encaminhado o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, ACOMPANHADO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, NO MOMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, que se dará ao termino de todas as atividades propostas, contendo a descrição de todas as ações desenvolvidas e dos valores gastos para o cumprimento **INTEGRAL** do objeto; conforme as Orientações Técnicas de cunho financeiro-contábil, publicadas pela FUMBEL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA PARCEIRA TERÁ QUE OBEDECER AOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTA, A FIM DE QUE A MESMA SEJA APROVADA E FINALIZADA EM TEMPO HÁBIL, COM VISTAS A EVITAR QUE OCORRAM IMPEDIMENTOS AO REPASSE SEGUINTE, BEM COMO PREJUÍZOS FUTUROS À SUA HABILITAÇÃO PARA O CARNAVAL OFICIAL DE 2022.

14.4. SE A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA NÃO COMPROVAR O ALCANCE DAS METAS OU QUANDO HOUVER EVIDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE ATO IRREGULAR, a Administração Pública Municipal EXIGIRÁ A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES, NA FORMA DA LEI 13.019/2014.

14.5. As Agremiações Carnavalescas Parceiras DEVERÃO MANTER A GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA REFERIDA PARCERIA PELO PRAZO DE DEZ ANOS, contado do ultimo dia útil do prazo final para a apresentação da prestação de contas por período.

14.6. O prazo de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela Administração Pública Municipal constará no TERMO DE FOMENTO CULTURAL e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

15

15. DO CRONOGRAMA GERAL:

15.1. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

DAS 00H DO DIA 12/02/2021 ATÉ ÀS 23H59 DO DIA 07/03/2021

15.2. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

DIA 17/03/2021.

15.3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

DIAS 18 e 19/03/2021.

15.4. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

DIA 23/03/2021.

15.5. ASSINATURA DOS TERMOS DE FOMENTO:

DE 24 A 26/03/2021.

15.1. DO CRONOGRAMA ESPECÍFICO DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS:

15.1.1. TRIMESTRE I (REF. A ABRIL / MAIO / JUNHO DE 2021)

15.1.1.1. PREVISÃO DE PAGAMENTO – ATÉ O DIA 10 DE ABRIL DE 2021;

15.1.1.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATÉ O DIA 20 DE JUNHO DE 2021.

15.2.1. TRIMESTRE II (REF. A JULHO / AGOSTO / SETEMBRO DE 2021)

15.1.1.1. PREVISÃO DE PAGAMENTO – ATÉ O DIA 10 DE JULHO DE 2021;

15.1.1.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATÉ O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021.

15.2.1. TRIMESTRE III (REF. A OUTUBRO / NOVEMBRO / DEZEMBRO DE 2021)

15.1.1.1. PREVISÃO DE PAGAMENTO – ATÉ O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2021;

15.1.1.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS.

16

16.1. É OBRIGATÓRIA A LEITURA INTEGRAL DA LEGISLAÇÃO REFERENCIADA NESTE EDITAL, não podendo a Agremiação Carnavalesca ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis, nos termos da norma do art. 3º, do Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

16.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, empresarial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a FUMBEL isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

16.4. A entidade celebrante se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

16.5. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento editalício serão resolvidos pelo Presidente da FUMBEL.

16.7. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2021.

MICHEL PINHO
SILVA:48870013
200

Assinado de forma
digital por MICHEL
PINHO
SILVA:48870013200

MICHEL PINHO SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL